

## **LEI Nº 3.885 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Ação Solidária, no Município de Iturama MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, nos uso das atribuições legais previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “**SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA**” com a finalidade de incentivar empresas, entidades, ONG(s), órgãos, instituições, igrejas, pessoas físicas e jurídicas para que desenvolvam atividades e ações que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania em sua plenitude às pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social no âmbito do município.

**Parágrafo único.** A “Semana Municipal de Ação Solidária” será realizada na semana em que estiver inserido o dia 10 de dezembro, data em que se comemora a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** Na Semana Municipal de Ação Solidária serão realizadas as seguintes atividades:

- I- confecção de agasalhos e enxovais para recém nascidos em trabalhos solidários;
- II- campanhas para aquisição de brinquedos e alimentos

- III- proporcionar inclusão no âmbito da saúde, educação e emprego de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade;
- IV- replantio de árvores nas áreas verdes da zona urbana em mutirão solidário;
- V- mutirão solidário de limpeza e combate a dengue;
- VI- campanha de orientação educativa sobre a preservação do meio ambiente, doação de mudas frutíferas;
- VII- estimular a doação de sangue como um ato solidário;
- VIII- construção em mutirão solidário;

§ 1º Uma das atividades da Semana será a premiação de incentivo à Ação Solidária com medalha, título ou troféu “Amar e Servir”, com o objetivo de homenagear quem se destacou por ações ou atitudes solidárias de caráter benéfico ou gratuito, voltado à promoção humana e ao desenvolvimento social.

§ 2º Ao rol de atividades acima mencionado poderão ser adicionadas novas propostas que visam o bem comum;

**Art. 3º** A coordenação desse Projeto fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e Secretaria de Educação com a participação de escolas e alunos, e demais Secretarias Municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 28 (vinte e oito) de setembro de 2009.

**CLAÚDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autora: Vereadora Maria Aparecida Longo (Cidinha Longo)